



Acórdão n.º 214 - 2018/2019

N.º Processo: 214/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Juvenis MASCULINOS

Data: 5 de Julho de 2019 - Hora: 19:00 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e António Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5.19 do 4.º período, os atletas filiados na FPN pelas equipas do CWPC, Duarte Cruz e Duarte Grego foram expulsos da bancada por terem proferido vários insultos à equipa de arbitragem, nomeadamente, "és um filho da puta" e "vai para a puta que te pariu". Estas duas frases foram proferidas por ambos.

No momento em que abandonavam a bancada, após terem sido expulsos, o atleta Duarte Cruz proferiu por várias vezes e aos gritos o seguinte:

"és um grande filho da puta", "és um filho da grande puta", "vai para a puta que te pariu" e "vou-te matar lá fora".





O atleta da equipa do CWPC, Duarte Costa, foi ao hospital para ser observado no seguimento de um lance fortuito ocorrido durante o jogo."

c) E-Mail recebido nos Serviços da FPN, no dia 8/7/2019, de migandrade@fpnatacao.pt, Miguel de Andrade e Silva, delegado da FPN ao jogo e vogal do CNA para o Pólo-Aquático, no qual, com relevância e em síntese, se refere o seguinte: **"Atendendo ao comportamento completamente inadequado e inaceitável (vide relatório do jogo) por parte de 2 espectadores na bancada das piscinas do FLUVIAL, os quais foram identificados como sendo atletas federados do clube CWP, Duarte Cruz e Duarte Grego, comportamento testemunhado pela minha pessoa, como Delegado ao Campeonato, deve o mesmo ser reencaminhado para o Conselho de Disciplina para que o mesmo se pronuncie e de modo a que, a serem aplicadas sanções, estas sejam imediatas sendo assim vedada a participação destes atletas nos jogos que decorrerão no próximo fim de semana, caso se aplique."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Os atletas Duarte Cruz e Duarte Grego, encontrando-se na bancada, ao dirigirem-se aos árbitros proferindo, ambos, as expressões **"és um filho da puta"** e **"vai para a puta que te pariu"**, e o atleta Duarte Cruz, enquanto abandonava a bancada, aos gritos, já depois de ter sido expulso da mesma, ao dirigir-se aos árbitros dizendo **"és um grande filho da puta"**, **"és um filho da grande puta"**, **"vai para a puta que te pariu"** e **"vou-te matar lá fora"**, emitiram expressões obscenas e grosseiras, manifestação de falta de educação e de civismo, com inequívoca carga insultuosa para os árbitros que se encontravam no exercício das suas funções.

3.1 Os referidos atletas conheciam o teor ofensivo das expressões que dirigiram aos árbitros e, ainda assim, não se coibiram de proferir as mesmas, que, efectivamente, proferiram.

3.2 Ambos os atletas, enquanto agentes individuais abrangidos pelo poder disciplinar da FPN, cometeram, cada um deles, uma falta grave, p.e p. pelo artigo 30.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Disciplinar.





3.3 Com efeito, "**Comete falta grave punível com pena de suspensão até 1 (um) ano ou de multa de 100,00 euros a 1.000,00 euros todo aquele que: (...) Injuriar, difamar ou por qualquer outra forma ofender a honra, bom nome ou consideração devidas a qualquer outro agente desportivo direta ou indiretamente relacionado com a modalidade;**".

3.4 Os atletas em apreço ao terem actuado nos termos descritos no relatório de arbitragem, violaram a ética e a correção desportivas e a cortesia própria da natação.

3.5 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir cada um dos atletas na pena de €100,00 de multa.

4. Por último, o relatório de arbitragem refere que o jogador da equipa do CWP, Duarte Costa, "**foi ao hospital para ser observado no seguimento de um lance fortuito ocorrido durante o jogo**", sem que, todavia, resultem do mesmo relatório indícios da prática de ilícito disciplinar causador da necessidade de encaminhamento do atleta para observação em estabelecimento hospitalar, termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o atleta Duarte Cruz (Cascais Water Polo Club - CWP) na pena de €100,00 a título de multa.**
- **Condenar o atleta Duarte Grego (Cascais Water Polo Club - CWP) na pena de €100,00 a título de multa.**
- **Arquivar os autos no que concerne à ocorrência com o jogador Duarte Costa (Cascais Water Polo Club - CWP).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt